



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PORTARIA SJPI-DIREF - 8716855

Dispõe sobre os horários de funcionamento e atendimento externo da Seção Judiciária do Piauí e Subseções Judiciárias vinculadas.

O JUIZ FEDERAL LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí, **NO USO** de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;

b) a Resolução Presi nº 8324992, de 14 de junho de 2019, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região;

c) a decisão proferida pelo Conselho de Administração do TRF1 na sessão de 06/06/2019;

d) a necessidade de adoção de medidas para adequar as despesas da Seção Judiciária do Piauí (SJPI) às limitações orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional nº 95/2016;

e) que, no horário das 18h às 21h, a tarifa do serviço de fornecimento de energia elétrica é elevada em cerca de 8 (oito) a 9 (nove) vezes; e

f) os termos do Despacho 8712913 e as sugestões constante no PAe nº 0002631-08.2019.4.01.8011;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE que o funcionamento interno da Seção Judiciária do Piauí (SJPI) e Subseções Judiciárias vinculadas dar-se-á, em geral, no horário das **9h às 16h**, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Os juízes, os diretores de núcleo e o(a) diretor(a) da Secretaria Administrativa (SECAD) poderão, para atender às necessidades do serviço, autorizar servidores, estagiários e terceirizados a cumprirem suas atribuições em horários distintos do estabelecido no *caput*, observada a jornada diária de trabalho prevista na Resolução Presi n. 8324992 (arts. 2º e 4º), mediante prévia comunicação à SECAD ou, nas subseções judiciárias, à Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP), a fim de que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis para a observância e o controle dos horários diferenciados.

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores poderá ser de 7 (sete) horas corridas ou de 8(oito) horas em dois turnos, com intervalo para refeição, sem prejuízo do registro da frequência, conforme o meio adotado, para o efeito de controle pela SECAD ou pelo superior hierárquico competente.

§ 3º O acesso de servidores, estagiários, prestadores de serviço e colaboradores às

dependências e às estações de trabalho da SJPI e das Subseções vinculadas será permitido, ordinariamente, apenas em dias úteis, a partir das **7h e 30min**.

§ 4º Ressalvadas situações excepcionais inerentes à prestação jurisdicional (medidas de urgência, conclusão de audiências, plantão judicial etc.) ou ao serviço administrativo, a permanência de servidores, estagiários, prestadores de serviços e colaboradores nas sedes da SJPI e das subseções vinculadas fica limitada às **18h**, com tolerância de até quinze minutos, para a adoção de medidas necessárias ou convenientes ao encerramento de atividades em curso, desligamento de equipamentos de trabalho e registro do horário de saída, entre outras.

§ 5º Os juízes, os diretores de secretarias de varas, os diretores de núcleo e o(a) diretor(a) da SECAD terão livre acesso ao interior do edifício-sede da SJPI e às instalações das subseções vinculadas, observada a necessidade de registro, pelo serviço de segurança/vigilância, do nome do(a) juiz(a) ou servidor(a) e dos horários de entrada e saída, na hipótese de ingresso ou permanência em dias não úteis ou fora dos horários estabelecidos no *caput* e nos parágrafos 3º e 4º.

Art. 2º O atendimento ao público externo permanecerá no horário das **9h às 18h**, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Caberá aos juízes, aos diretores de núcleo e da SECAD, no âmbito de sua autonomia para organizar os serviços que lhe são vinculados, determinar a permanência de servidores no local de trabalho além das **16h**, em quantidade suficiente para viabilizar o cumprimento do horário estabelecido no *caput*.

§ 2º A SECAD providenciará a instalação de uma central de atendimento ao público (externo) nas situações em que não haja necessidade de acesso às varas instaladas na SJPI, ressalvado o direito de advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e outros profissionais.

Art. 3º O acesso ao estacionamento do edifício-sede da SJPI dar-se-á, nos dias úteis, a partir das **7h**, com possibilidade de permanência de veículos até as **18h e 30min**, observado o disposto no § 5º do artigo 1º.

Art. 4º O sistema de climatização instalado no edifício da SJPI só será utilizado nos dias úteis, das **9h às 16h**, independentemente da presença de juízes, servidores, estagiários e/ou prestadores de serviços em horários distintos, ainda que seja para o atendimento de situações excepcionais.

Parágrafo único. Os diretores das subseções judiciárias vinculadas à SJPI deverão adotar as medidas cabíveis para reduzir as despesas com o serviço de energia elétrica de acordo com as peculiaridades de cada unidade.

Art. 5º A Seção de Serviços Gerais (SESEG) e a Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (SEVIT) deverão acompanhar e, no âmbito de suas competências, tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 044/2011-DIREF, de 28/01/2011, publicada no Boletim de Serviço/SJPI, de 28/01/2011, e o *caput* do artigo 2º da Portaria n. 419/2014-DIREF, de 13/08/2014, publicada no Boletim de Serviço/SJPI, de 13/08/2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de **2 de setembro de 2019**.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Diretor do Foro**, em 19/08/2019, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8716855** e o código CRC **967259B6**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0000028-59.2019.4.01.8011

8716855v24